



TERMO DE FOMENTO 004/2025

PROCESSO EDOCS 2025-1R4R0 (Principal)
PROCESSO EDOCS 2025-X75HL (Solicitação de Patrocínio)

Por este instrumento particular, de um lado a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA PENHA DE ALEGRE**, com sede na Rua Padre José Bellott, nº 47, Centro, Alegre/ES, CEP 29500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.422/0001-50, neste ato representada por Carlos Henrique Dias, brasileiro, solteiro, eclesiástico, portador do CPF nº 113 [REDACTED] 40, residente e domiciliado na [REDACTED] Alegre/ES, doravante denominado simplesmente PATROCINADA e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, com sede administrativa no Parque Getúlio Vargas, nº 01 Centro, Alegre/ES, representado legalmente pela Prefeita Municipal em Exercício Kaydman Martins Jordem, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 924 [REDACTED]-87, residente e domiciliada na [REDACTED], doravante denominado simplesmente PATROCINADOR, têm entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente termo tem por objeto o patrocínio prestado pelo PATROCINADOR à PATROCINADA para a realização da Festa em Honra a Padroeira Nossa Senhora da Penha de Alegre, a realizar-se entre os dias 03 a 15 de agosto do corrente ano, na sede desta cidade de Alegre/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO(A)

São obrigações da PATROCINADA:

- a) Utilizar os recursos recebidos do PATROCINADOR exclusivamente na realização do Plano de Trabalho apresentado no Processo Edocs 2025-X75HL, prestando contas ao PATROCINADOR na forma prevista no presente termo;
- b) Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, em especial o disposto na Lei Municipal nº 3.793/2023;
- c) Comunicar ao PATROCINADOR, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do Plano de Trabalho apresentado para permitir a adoção de providências imediatas;
- d) Prestar ao PATROCINADOR, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho apresentado;
- e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente termo, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- f) Elaborar, sempre que solicitado pelo PATROCINADOR, relatórios de execução do Plano de Trabalho apresentado, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;



- g) Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do Plano de Trabalho apresentado;
- h) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do Plano de Trabalho apresentado, ficando como o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o PATROCINADOR de quaisquer obrigações;
- i) Concluir a realização do Plano de Trabalho apresentado com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final e Prestação de Contas, na forma prevista no art. 12 e incisos da Lei Municipal nº 3.793/2023; e
- j) Outras obrigações que se fizerem necessárias, dada a natureza do evento.

Parágrafo Primeiro - É facultado à PATROCINADA captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao PATROCINADOR.

Parágrafo Segundo – A PATROCINADA não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do PATROCINADOR.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao PATROCINADOR o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse (ou solicitar o reembolso) do valor referido na Cláusula Terceira, sem ônus, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, caso entenda que os outros patrocinadores praticaram e/ou divulgaram atividades, serviços, produtos ou logomarcas em desacordo com as políticas públicas do PATROCINADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

São obrigações do PATROCINADOR:

- a) Repassar a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a título de quota de patrocínio, até o dia 31/07/2025, para o fim de cumprimento do Plano de Trabalho apresentado pelo(a) PATROCINADO(A), conforme Processo Edocs 2025-X75HL.

Parágrafo Único - A parcela da quota de patrocínio acima mencionada será depositada na **Conta Corrente 26681-5, Agência 0307, Banco Sicredi**, em nome da PATROCINADA, devendo os saques realizados se destinarem exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente Termo de Fomento é de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente Termo de Fomento fica a cargo da Secretaria Executiva de Cultura – SECULT que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



A PATROCINADA deverá apresentar Relatório Final com a devida prestação de contas no que se refere à execução do presente Termo de Fomento em até 15 (quinze) dias após a realização do evento, observando-se os termos do art. 12 e incisos, da Lei Municipal nº 3.793/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer cláusula prevista neste instrumento estará sujeita ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor patrocinado, bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes pelo presente instrumento ocorrerão pelo orçamento próprio da SECUTE:

Secretaria De Cultura Dotação/Fonte: 0007001.1339200502.144.33504100000.150000009999. -
Ficha – 118 (Recursos Não Vinculados De Impostos Transferências De Impostos).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca em Alegre/ES para dirimir eventual demanda decorrente do ora ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento poderá ser ampliado a qualquer momento, desde que de comum acordo entre as partes, mediante um termo de retificação, ratificação ou na forma de novo termo.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alegre/ES, 25 de julho de 2025.

KAYDMAN MARTINS JORDEM
Prefeita Municipal em Exercício

CARLOS HENRIQUE DIAS
Representante Legal da
Associação Cultural Nossa Senhora da Penha de Alegre

Testemunha: Thalia Rezende Macedo
CPF: 119.555.477-00

Testemunha: Claudia Horrana Ataíde da Costa
CPF: 178.199.277-04